



LEI N.º 1796/2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais, através da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Ação Social, como:

- I- Auxílio Natalidade;**
- II- Auxílio Funeral;**
- III- Auxílio em situação de Vulnerabilidade e risco social, sendo:**
 - a - alimentação – Kits nutricionais ou cestas básicas;
 - b - acesso a documentação Civil Básica de acordo com o Decreto Federal nº 10.063/2007;
 - c - benefício específico em virtude de ausência temporária de residência, tais como, Aluguel social, de acordo com o Decreto Federal 6.307/2007;
 - d - acesso a passagens para retorno de indivíduos ou famílias a cidade mais próxima, ou para atender situações de migração;
 - e - apoio e proteção a população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Art. 2º Os auxílios financeiros e benefícios eventuais para a Assistência Social autorizados nessa Lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise socioeconômica da pessoa pelo serviço social ou competente;
- III – cadastro na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Ação Social, podendo ser aproveitados os dados do Cadastro Único se houver;



IV – critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por meio de Resoluções.

Art. 3º A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a seguinte condição abaixo:

I – renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 4º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, serão utilizadas dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 28 de janeiro de 2022.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito do Municipal